



PROJETO DE LEI CM Nº _____/2024

AUTORIA: PROF. JOBERT MINHOCA

Dispõe sobre o período máximo de permanência contínuo nas vagas reservadas para pessoas idosas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista, pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, em estacionamentos rotativos localizados em vias e logradouros do Município.

Art. 1º. Fica estipulado que será de 03 (três) horas o período máximo de permanência nas vagas reservadas para veículos que transportem pessoas idosas, com Transtorno do espectro autista ou pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção nos estacionamentos rotativos localizados em vias e logradouros do município.

Parágrafo único. Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar Credencial de Estacionamento Especial específica no interior do veículo, colocada em local de ampla visibilidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2024.

PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350031003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O presente projeto dispõe sobre o aumento do período máximo de estacionamento contínuo nas vagas reservadas para pessoas idosas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista, pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, em estacionamentos rotativos em vias e logradouros do Município, de 2 (duas) para 3 (três) horas.

Estas pessoas enfrentam desafios consideráveis ao deslocarem-se em suas atividades cotidianas, que incluem tempo adicional necessário para o embarque e desembarque de veículos, a realização de procedimentos médicos ou terapêuticos, e a adaptação a diferentes condições ambientais.

A limitação atual de 2 (duas) horas de estacionamento em vagas rotativas muitas vezes não é suficiente para que estas pessoas possam realizar suas tarefas com tranquilidade e segurança. Desta forma, ao aumentar o período máximo de estacionamento para 3 (três) horas, estaríamos oferecendo uma pequena, mas significativa, melhoria na qualidade de vida desses cidadãos. Esta medida proporcionaria um tempo adicional necessário para a realização de suas atividades, reduzindo o estresse e a pressão enfrentados.

Além disso, é importante ressaltar que a concessão deste benefício não acarretaria em prejuízos significativos para o funcionamento dos estacionamentos rotativos, uma vez que o aumento proposto é moderado e equilibrado.

Em suma, este projeto de lei representa um passo importante em direção à promoção da igualdade de acesso e à garantia dos direitos e estas pessoas. A ampliação do período máximo de estacionamento é uma medida justa e necessária que contribuirá para uma sociedade mais inclusiva e acessível para todos os seus cidadãos.

Sala das Sessões, 12 de março de 2024.

PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador

